

**EXMO SR. DR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE TABAPORÃ-MT.**

JAQUELINE BORGES DE PAULA e OUTRA: ambas qualificadas, por sua Advogada que a esta subscreve, inscrita na OAB/MT 18.745-b, com endereço na Av. Amazonas. n. 836, sala 01, Centro, cidade de Rondonópolis-MT (tel. 0xx66.3426.3138 – 9.9653.5070 whatsapp – email: jfborges.adv@gmail.com), nos AUTOS do r. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROC. N. 0000858-48.2009.8.11.0094 em trâmite perante esta respectiva vara, que promove contra LUIZ ANTONIO GIROLDO: qualificado, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer, o que segue:

01. Conforme determinação de Vossa Excelência, no DESPACHO de id 201234980, a penhora sobre os bens do EXECUTADO (matrículas 408 e 2015), foi devidamente realizada conforme TERMO DE PENHORA de Id 204394511 e registrada no CRI da respectiva comarca, sem qualquer manifestação do EXECUTADO a respeito, conforme faz prova a Certidão de Id 207213480, publicada no DJe em data de 12/09/2025.

02. Quanto à AVALIAÇÃO *feita por estimativa*, Vossa Excelência no DESPACHO de Id 201234980, também determinou a intimação do EXECUTADO para que o mesmo se pronunciasse a respeito e, em havendo, sua concordância, tal estimativa, seria HOMOLOGADA JUDICIALMENTE, dispensando a avaliação *in loco*.



03. Ocorre que o EXECUTADO após ser intimado no DJe, disponibilizado em data de 08/08/25 e publicado em 12/08/25, não se pronunciou a respeito, presumindo-se, desta forma, sua aceitação quanto a avaliação fornecida pela PREFEITURA local (id 198946891) e anexada aos AUTOS pela EXEQUENTE, inclusive, confirmado o mesmo valor do hectare, pela RECEITA FEDERAL, documento este, também constante nos AUTOS.

04. DO PEDIDO

Isto posto, *requer-se*:

a). Seja HOMOLOGADO por Vossa Excelência, a avaliação apresentada pela EXEQUENTE, mediante estimativa do valor do hectare fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ-MT de Id 198946891, este em R\$ 9.125,17 (Nove Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Dezessete Centavos) o preço do hectare na região, por tratar-se de área cultivada, comprovada nas matrículas através da CPR hipotecária, após.

b). Requer-se, na forma do art. 875 do CPC, à realização dos atos expropriatórios, com a realização do PRACEAMENTO dos r. bens junto ao juízo deprecado da Comarca de Nova Cannãa/MT., expedindo o necessário.

c). Para tanto, faz-se a juntada dos CALCULOS atualizados da r. dívida, no valor de **R\$ 201.456,89** (Duzentos e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos), inclusive, esta EXEQUENTE anexa as atualizações anteriores.

d). requer-se, a juntada da MATRICULA N. 408 com o registro da penhora, em razão de falha do envio pelo CRI nos AUTOS.

e). Por último, requer-se, seja observado o DIREITO DE PREFERÊNCIA desta EXEQUENTE, na forma do art. 24 da LEI N.





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Sistema de Cálculo

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

PROCESSO Nº. 0000858-48.2009.8.11.0094
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO GIROLDO
Índice de Correção INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Taxa de Juros: Juros Legais

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA							
Descrição	Valor Histórico	Juros	Data Início	Data Fim	Índice	Valor Corrigido	Juros
Matrícula 408	R\$ 11.154.228,20	R\$ 0,00	29/04/2025	10/04/2026	1,0226037	R\$ 11.406.355,03	R\$ 0,00
Matrícula 2.015	R\$ 15.130.121,35	R\$ 0,00	29/04/2025	10/04/2026	1,0226037	R\$ 15.472.118,07	R\$ 0,00
R\$ 26.284.349,55		VALOR CORRIGIDO: 10/04/2026		R\$ 26.878.473,10			
CRÉDITO ATUALIZADO						R\$ 26.878.473,10	
LUIZ ANTONIO GIROLDO						R\$ 26.878.473,10	
MONTANTE APURADO						R\$ 26.878.473,10	

Cálculo gerado no portal público (SISCALC) em 10/04/2026 às 07:58

Consulte o cálculo pelo site <http://siscalc.tjmt.jus.br/> utilizando o código de autenticação: 47CB8FA9-98B3-47C1-B5F9-1D9737395C25

